

Anchieta - ES, 15 de julho de 2025.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 277/2025

Ao Exmo. Sr. Vereador,

Renan de Oliveira Delfino

Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta/ES

Referência: Requerimento Verbal nº 15/2025

OF PRO 205/2025

Protocolo Digital nº 16066/2025

Excelentíssimo,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos,

Em atenção ao Requerimento Verbal nº 15/2025, oriundo da Câmara Municipal de Anchieta-ES, por meio do qual o ilustre Vereador Renan de Oliveira Delfino solicita informações referentes ao atendimento prestado ao paciente Luiz Fernando Ferreira de Souza Nunes, vimos, por meio deste, apresentar as seguintes considerações:

O prontuário médico constitui documento que contém informações sensíveis relativas à saúde, histórico clínico e tratamentos realizados pelo paciente, não se tratando, portanto, de documento de natureza pública. Seu conteúdo é protegido por sigilo profissional e pela garantia constitucional da intimidade, conforme disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Adicionalmente, o Código de Ética Médica, em seus artigos 88 e 89, estabelece que o acesso ao prontuário médico somente pode ocorrer mediante autorização expressa do paciente, de seu representante legal ou por determinação judicial, resguardando-se, assim, o dever de confidencialidade que rege a relação médico-paciente.

Dessa forma, qualquer informação contida no referido prontuário, especialmente no que se refere às minúcias do atendimento, internação ou demais procedimentos

CNPJ: 14.051.123/0001-66

**Rodovia Edival José Petri, 1.620 – Km 21,5 – Vila Residencial Samarco – Anchieta-
ES CEP 29.230-000 – Tel. (28) 99255-8614**

realizados, encontra-se amparada pelo sigilo profissional e, portanto, não pode ser compartilhada sem a observância das disposições legais pertinentes.

Por oportuno, informamos que o caso em questão encontra-se em análise no âmbito do setor de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por meio de procedimento administrativo regularmente instaurado. Após a conclusão dos atos técnicos e administrativos, poderão ser fornecidas informações complementares, desde que não estejam protegidas por sigilo médico.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Renato Lorencini
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 601/2025